



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4647**

de 06 de junho de 2023

**ESTABELECE VALORES DAS PASSAGENS EM  
LINHAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º.** Estabelece valores das passagens em linhas municipais de transporte coletivo, concedidas a título precário/provisório entre a empresa prestadora do serviço e o município, nas seguintes localidades:

Localidade	Valor Tarifa
BALNEÁRIO MOSTARDENSE/MOSTARDAS (vice-versa)	R\$ 7,24
TEIXEIRAS/MOSTARDAS (vice-versa)	R\$ 9,91
RINCÃO CRISTÓVÃO PEREIRA/MOSTARDAS (vice-versa)	R\$ 9,90
PRAIA FAROL DA SOLIDÃO/EMF NOSSA SENHORA APARECIDA (vice-versa)	R\$ 7,54
MINA/MOSTARDAS (vice-versa)	R\$ 9,91
BECO DOS COLODIANOS/MOSTARDAS (vice-versa)	R\$ 7,24

**Art. 2º.** Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: nº 3897, de 22 de janeiro de 2019 e nº 4157, de 18 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de junho de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE